

**PROPOSTA DE LEI N.º 147/XIII/3.ª (GOV) – Aprova o Estatuto do Ministério Público**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Artigo 68.º

[...]

1 – [...]:

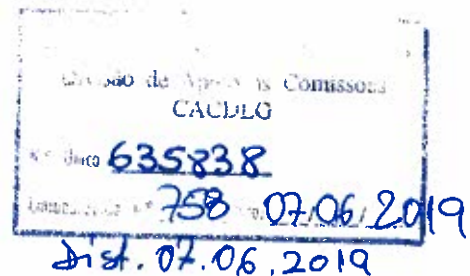
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];

e) Assegurar a coordenação da atividade do Ministério Público no tribunal da Relação e no Tribunal Central Administrativo, designadamente quanto à interposição de recursos visando a uniformização da jurisprudência, **ouvido o magistrado do Ministério Público Coordenador da Procuradoria da República administrativa e fiscal respetiva;**

- f) [...];
- g) [...];

h) Promover a articulação da atividade do Ministério Público nas diversas jurisdições e áreas especializadas, designadamente com a criação e dinamização de redes, em colaboração com os gabinetes de coordenação nacional e os departamentos centrais, **ouvidos os magistrados do Ministério Público Coordenadores das respetivas jurisdições e áreas especializadas;**

- i) [...];





GRUPO PARLAMENTAR

- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m)[...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...].

**2 – A medida a que se refere a alínea g) do número anterior é precedida de audição do magistrado titular do processo, a qual, contrariando a fundamentação expressa pelo Procurador-Geral Regional, exige prévia decisão por parte do Conselho Superior do Ministério Público para a sua concretização.**

Artigo 172.º

[...]

1 – [...].

2 – **Eliminar.**

3 – As funções previstas no n.º 1 são exercidas em comissão de serviço, renovável por **uma vez.**

Palácio de São Bento, 7 de junho de 2019

Os Deputados do PSD,